

ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1 ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados da data de constituição do Fundo, podendo ser estendidos por um período adicional de 2 (dois) anos a critério dos Gestores.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo à Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 42, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.037/0001-80, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.671, de 7 de novembro de 2012 (“ Gestor ”).
Cogestor	Lass Capital Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.455.855/0001-02, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.998, de 22 de julho de 2022 (“ Cogestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador e o Gestor, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo (“ Anexo ”)

ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º, da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo de cada classe de Cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de verificação de patrimônio líquido negativo, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"), bem como no glossário disposto no Complemento I do Anexo; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos

ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe aos Gestores praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (**"Cotistas"**), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço, cada um deles respondendo individualmente perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelos Gestores, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).

2.5 Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene os Gestores, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas (**"Parte Indenizável"**) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, desde que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados, às atividades do Fundo e/ou da Classe, incluindo, entre outras, demandas relacionadas aos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, culpa grave ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação material das regulamentações emitidas pela CVM ou deste Regulamento.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.

ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.
- 3.3** Para evitar dúvidas, os Encargos elencados no item 3.1 acima poderão ser pagos pelos prestadores de serviços da Classe e, posteriormente reembolsados pela Classe ao respectivo prestador de serviço, mediante apresentação da documentação comprobatória.
- 3.4** A Classe manterá disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração do Administrador e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), excetuada a Taxa de Gestão, estimadas para um horizonte temporal de 2 (dois) anos (**“Reserva de Despesas Ordinárias”**).
- 3.5** A Classe manterá disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe relacionadas à Taxa de Gestão, estimadas para um horizonte temporal de 1 (um) ano (**“Reserva de Despesas Gestão”**).

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (**“Assembleia Geral de Cotistas”** ou **“Assembleia Geral”**), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (**“Assembleia Especial de Cotistas”** ou **“Assembleia Especial”**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos correspondente ao número de Cotas subscritas e integralizadas por cada um.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** Considerando que o Fundo terá uma única classe, todas as matérias relativas à Classe Única (e, portanto, de competência da Assembleia Especial de Cotistas) serão tomadas no âmbito da Assembleia Geral, observados os quóruns a seguir, observado que qualquer alteração ao Regulamento para modificar os quóruns abaixo deverá observar o quórum da matéria que se pretende alterar:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 4.1.6 acima;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe

ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(iii) deliberar sobre substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre a substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> ;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas da Classe
(v) deliberar sobre a substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> ;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vi) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas da Classe
(viii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ix) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(x) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Cotas dos Fundos-Alvo;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xi) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xii) alterações na Política de Investimentos, <u>quando proposto pelos Gestores</u> ;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xiii) alterações na Política de Investimentos, <u>quando proposto pelos Cotistas</u> ;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas da Classe
(xiv) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xv) alteração dos Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(xvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas presentes
(xviii) orientar o voto dos Gestores nas assembleias dos Fundos-Alvo convocadas para deliberar sobre Matérias Qualificadas.	Maioria das Cotas Subscritas da Classe

4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Na hipótese de convocação de uma assembleia de cotistas de um dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre uma Matéria Qualificada, os Gestores deverão convocar uma Assembleia Geral que terá como ordem do dia definir o voto a ser proferido como condição para representarem o Fundo em referida assembleia de cotistas do Fundo-Alvo. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por qualquer motivo, os Gestores deverão se abster de proferir voto em referida assembleia de cotistas do Fundo-Alvo.
- 4.5** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.6** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.7** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Subclasses	A Classe não possui Subclasses.
Prazo de Duração	Determinado, 5 (cinco) anos contados da data de constituição do Fundo, podendo ser estendidos por um período adicional de 2 (dois) anos a critério dos Gestores (“Prazo de Duração”). O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Classificação ANBIMA	Tipo “Outros”. Foco de atuação “Poder Público”, observado que os Fundos-Alvo têm por objetivo a aplicação dos seus recursos, preponderantemente, em direitos creditórios que permitem o enquadramento dos Fundos-Alvo nessa classificação.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de direitos creditórios que, por equiparação, são representados por cotas dos Fundos-Alvo, conforme definidos no Complemento I deste Regulamento (“Direitos Creditórios” ou “Cotas dos Fundos-Alvo”). O restante de seu Patrimônio Líquido da Classe será alocado em (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante, pelos Gestores; e (f) cotas de classe de fundos de investimento soberanos, geridos pelo Itaú Unibanco Asset Management, inscrito no

	CNPJ sob o nº 40.430,971/0001-96, ou qualquer entidade de seu Grupo Econômico, que invistam nos ativos da alínea (c) (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Os investidores definidos no art. 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30” , respectivamente), que não estejam submetidos à retenção de IR na fonte (IRRF).
Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão dos Fundos-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade (“Critério(s) de Elegibilidade”).
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão em questão. Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia de Cotistas, (i) o direito de preferência será proporcional ao número de Cotas detidas por cada Cotista na data da deliberação, (ii) não haverá exercício em relação às sobras, e (iii) não será permitida a cessão do direito de preferência.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3

	S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do valor disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O resgate e a amortização de Cotas deverão ser realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	Os Gestores, em relação a esta Classe, adotam política de exercício de direito de voto, disponível em suas páginas na rede mundial de computadores.

2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo dentre outras a taxa de distribuição.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.
- 3.3** Para evitar dúvidas, os Encargos poderão ser pagos pelos prestadores de serviços da Classe e, posteriormente reembolsados pela Classe ao respectivo prestador de serviço, mediante apresentação da documentação comprobatória.
- 3.4** A Classe manterá uma Reserva de Despesas, conforme disposto no item 3.4.

4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios, representados por Cotas dos Fundos-Alvo, serão adquiridos pela Classe no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os direitos creditórios a serem adquiridos pelos Fundos-Alvo são decorrentes de ações judiciais no Brasil movidas em face de entes públicos, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados a:
- (i) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) e empresas privadas desestatizadas com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; e/ou
 - (ii) direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.
- 4.2.2** Os Fundos-Alvo não investirão em: (i) direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (ii) *warrants* ou contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, ou, ainda, em títulos ou certificados representativos desses contratos.
- 4.3** As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo (“**Documentos Comprobatórios**”) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.3.1** A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou

- (ii) estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.
- 4.4 Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelo Fundo, conforme o caso, por meio:
 - (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou
 - (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.
- 4.5 Uma vez que o investimento em Cotas dos Fundos-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelos Gestores, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.6 A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos Fundos-Alvo que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade no Quadro Resumo deste Anexo I, a serem verificados e validados pelos Gestores, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe as Cotas dos Fundos-Alvo que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
 - 4.6.1 Na hipótese de as Cotas dos Fundos-Alvo elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou os Gestores.
- 4.7 A verificação e validação pelos Gestores do enquadramento das Cotas dos Fundos-Alvo ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.
 - 4.7.1 Na hipótese da Cota do Fundos-Alvo deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestores.

Ativos Financeiros

- 4.8 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas do Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
 - 4.8.1 Observado o disposto acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.
 - 4.8.2 Especificamente para a parcela de recursos alocados na Reserva de Despesas Ordinárias e na Reserva de Despesas Gestão, tais recursos deverão preferencialmente ser alocados nos Ativos

Financeiros da alínea (f) de tal definição.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.9** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira integralização de Cotas, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111.
- 4.10** Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.
- 4.11** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, os Gestores deverão observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento), do Patrimônio Líquido exposta a direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor, consultor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder, direta ou indiretamente direitos creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante das Cotas dos Fundos-Alvo não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, sendo de obrigação dos Gestores a consolidação dos portfólios investidos conforme aplicável.
 - (ii) É vedada a realização de operações com derivativos, exceto se com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse;
 - (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
 - (iv) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão um mesmo Fundo Alvo;
 - (v) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas de Fundos-Alvo que permitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

- 4.12** Os recursos recebidos pela Classe em razão do resgate, alienação ou quando da liquidação das cotas dos Fundos-Alvo, a qualquer título, incluindo pagamento regular, **não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos Fundos-Alvo**, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das cotas dos Fundos-Alvo terceiros

- 4.13** A Classe poderá alienar as Cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; (ii) as Cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em

observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Ativos Recuperados

- 4.14** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, da liquidação dos Fundos-Alvo com pagamento em ativos.
- 4.15** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, os Gestores envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo aos Gestores enviarem ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.16** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá aos Gestores providenciarem o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.17** Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.18** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Complemento II, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.19** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.20** A Classe, o Administrador, os Gestores, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Fundos-Alvo.

- 4.21** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Cogestor; **(iv)** Custodiante; **(v)** dos Demais Prestadores de Serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do FGC.

5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe não possui Subclasses.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
 - (ii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) o boletim de subscrição, para a subscrição e integralização de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”).
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Boletim de Subscrição, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos e condições neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.
- 6.7** No caso de inadimplemento para o prazo de integralização de Cotas estabelecido no Boletim de Subscrição, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (“**Cotista Inadimplente**”). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
 - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido e demais custos e despesas necessários para a cobrança de tal valor, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e
 - (iv) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele aos Gestores, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de integralização/aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(a)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente; e **(b)** os Encargos do Cotista Inadimplente.
- 6.7.2** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 6.7.3** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 6.7.4** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.
- 6.7.5** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Transferência e Negociação de Cotas

- 6.8** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

- 6.9** As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.
- 6.10** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas venham a ser admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores
- 6.10.1** A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 6.10.2** As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.11** As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelos Gestores (“**Agência Classificadora de Risco**”), exceto se assim exigido pela regulamentação aplicável ou pelo mercado organizado em que houver a negociação das Cotas.

7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2** Sujeito às instruções dos Gestores, o Administrador promoverá amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o Prazo de Duração, respeitada a ordem de alocação de recursos disposta no 8 abaixo, sempre que forem transferidos à Classe quaisquer valores decorrentes da realização das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes do Patrimônio Líquido e que receba indicação formal dos Gestores nesse sentido. A amortização parcial e/ou total prevista no presente item deverá ser realizada pelo Administrador no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da confirmação dos Gestores nos termos do item 7.3 abaixo, de modo que o Administrador tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.
- 7.3** Os Gestores poderão estabelecer que parcela dos recursos em moeda corrente nacional recebidos pela Classe sejam reservados para o pagamento de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os subsequentes, no montante que entenderem apropriado.
- 7.4** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.5** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de pagamento das parcelas de amortização e/ou resgate das Cotas, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.6** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.7** Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham

sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos poderá implicar maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.8 Sem prejuízo do disposto no item 7.7 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo Administrador que apresente ao Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.8.1 Caso as Cotas sejam negociadas por erro operacional da B3 para algum investidor que não componha o público-alvo, o Administrador realizará a retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário.

7.8.2 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.7 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e os Gestores obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo e/ou um Evento de Liquidação, disposto nos itens 11.3 e 11.3.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos, incluindo a Taxa de Gestão;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas Ordinárias;
- (iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas Gestão;
- (iv) aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, observado o disposto neste Anexo;
e
- (v) pagamento de amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável.

9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Considerando que o Fundo conta com classe única, todas as matérias objeto de deliberação no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas no âmbito da Assembleia Geral, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 da Parte Geral deste Regulamento.

10.2 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11 – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.1 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo (“**Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o Administrador, os Gestores, os Fundos-Alvo e/ou o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira dos Fundos-Alvo;
- (iii) caso um evento de patrimônio líquido negativo tenha sido verificado nos Fundos-Alvo pelo respectivo administrador; e
- (iv) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) renúncia do Administrador e/ou do Gestor ou do Cogestor sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador e Gestores, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) não observância pelo Administrador e pelos Gestores dos seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Anexo, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou

- justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e/ou
 - (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento, sendo tal insuficiência não sanada em até 30 (trinta) dias da data em que ela for verificada.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas de Fundos-Alvo e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

11.3.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.4.1 Qualquer entrega de Cotas de Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio

e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.6 Na hipótese do item 11.5.1 ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.7 O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.7.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Gestores, ou parte a eles relacionadas.

11.8 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até

180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.8.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes aos Gestores.

Gestão

12.2 Os Gestores, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete aos Gestores negociarem os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, os Gestores serão responsáveis pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir e negociar, em nome da Classe, Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e o Critério de Elegibilidade);
- (iii) realizar a gestão e acompanhamento das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe, incluindo direitos e obrigações inerentes a tais ativos da Carteira;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão das Cotas dos Fundos-Alvo;
- (vi) registrar as Cotas dos Fundos-Alvo em entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso aplicável; e
- (vii) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios eventualmente aplicáveis e necessários sejam adotados.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo, os Gestores devem verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando as Cotas dos Fundos-Alvo que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como darem ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.5 É vedado aos Gestores receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

- 12.6** É vedado aos Gestores, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestores ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Cogestão

- 12.7** A Classe, representada pelo Gestor, contratou o Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão, e, em conjunto, “Gestores” para auxiliar o Gestor na gestão do Fundo, nos termos do artigo 85 §3º da Resolução CVM 175, que terão obrigações compartilhadas nos termos de Regulamento.
- 12.8** Os Gestores serão conjuntamente responsáveis pela prestação de serviços de gestão da Carteira, atuando sempre em conjunto para fins de exercício dessa atribuição, e serão conjuntamente responsáveis por tal função.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.9** O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de: (i) descredenciamento por decisão da CVM para o exercício da atividade que constitui o respectivo serviço prestado ao Fundo; (ii) renúncia pelo próprio Prestador de Serviços Essenciais, ou (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, sendo certo que o Gestor e o Cogestor poderão ser destituídos com ou sem Justa Causa.
- 12.10** Os Gestores deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento por decisão da CVM para o exercício da atividade que constitui o respectivo serviço prestado ao Fundo e à Classe; (ii) renúncia pelos Gestores, que deverá ser feita sempre em conjunto, (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, por Justa Causa, mediante voto afirmativo da maioria das Cotas subscritas da Classe; ou (iv) por destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, sem Justa Causa, mediante o voto afirmativo de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
- 12.11** Em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa, a Classe deverá realizar o pagamento do equivalente a Taxa de Gestão que teria sido paga aos Gestores pelo período correspondente entre a data da destituição dos Gestores e o prazo original de duração da Classe, na proporção de 50/50.
- 12.12** No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos artigos 107 e seguintes, além da cooperação com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração e/ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.
- 12.13** Considerando que o Fundo foi estruturado a partir da premissa de gestão conjunta pelo Gestor e pelo Cogestor, a qual é aspecto central e fundamental para o seu desempenho, fica desde já estabelecido que a decisão de destituição do Gestor e do Cogestor será deliberada: (i) individualmente, na hipótese de um evento de Justa Causa por parte do Gestor ou do Cogestor (conforme aplicável), e (ii) em conjunto, necessariamente, caso não tenha se configurado um evento de Justa Causa. Desta maneira, eventual deliberação em Assembleia de Cotistas pela destituição do Gestor **sem** Justa Causa implicará, automaticamente, na deliberação pela destituição do Cogestor (e vice-versa).

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.14** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Boletim de Subscrição previamente assumido pela Classe ou para garantir

- a continuidade de suas operações, empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de direitos creditórios

12.15 Os Gestores não realizarão a verificação do lastro dos Fundos-Alvo.

12.15.1 Os Gestores podem contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que os Gestores serão responsáveis pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.16 Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.17 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro das Cotas dos Fundos-Alvo e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

12.18 O Custodiante poderá subcontratar, desde que aprovado previamente pelos Gestores, prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, os Gestores, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.19 Os Documentos Comprobatórios relativos às Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro das Cotas dos Fundos-Alvo serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Auditoria

12.21 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	2% (dois por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido descontado o montante disposto na Reserva de Despesas Ordinárias e na Reserva de Despesas Gestão (“Taxa de Gestão”), sendo que a Taxa de Gestão será dividida entre os Gestores na razão de 50/50. Exclusivamente para o primeiro ano do Prazo de Duração, a Taxa de Gestão será paga à vista, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização das Cotas, em montante equivalente a totalidade do que seria pago nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes. Sempre que devida, a Taxa de Gestão será debitada da Reserva de Despesas Gestão. Na hipótese de inexistência de saldo suficiente na Reserva de Despesas Gestão, o valor devido (seja total ou parcial) será provisionado e pago tão logo haja disponibilidade de recursos na respectiva Reserva de Despesas de Gestão. A Taxa de Gestão provisionada e não paga na data de seu vencimento original (seja total ou parcial) será atualizada pela variação positiva da Taxa DI, <i>pro rata die</i>, calculada desde a data em que a Taxa de Gestão seria devida até o Dia Útil imediatamente anterior ao seu efetivo

	pagamento pela Classe, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis deste Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (" Taxa Máxima de Custódia ").
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso.

14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, os Gestores, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 14.3** O Administrador, os Gestores e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de capital comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.
- 14.4** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.5 Na hipótese da deflagração acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador para a cobrança de quaisquer Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

15 – PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

15.1 As Cotas dos Fundos-Alvo serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em conta de titularidade da Classe.

15.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

15.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos acima que a Classe venha a iniciar em face dos Fundos-Alvo ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

15.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não proposição (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros.

16 TRIBUTAÇÃO

16.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

16.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

16.3 Os Gestores buscarão perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e estão sujeitas: (i) ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“**IOF/TVM**”), à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento, e (ii) ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade câmbio (“**IOF/Câmbio**”), à alíquota zero nas operações para remessas e

ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, sendo possível sua majoração a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

I. Imposto de Renda da Fonte (“IRRF”):

Cotistas Residentes no Brasil:

Conforme previsto neste Regulamento, o Público-Alvo do Fundo é composto por investidores que não estejam submetidos à retenção de IRRF.

Caso as Cotas sejam negociadas a investidor que não componha o Público-Alvo, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), apenas na data da distribuição de rendimentos ou da amortização ou resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”).

De acordo com a Resolução CMN 5.111, que prevê a definição de direitos creditórios para fins da observância da composição de carteira descrita acima, também são considerados direitos creditórios, por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (como os Fundos-Alvo) que também invistam em direitos creditórios.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes (INR):

Conforme previsto neste Regulamento, o Público-Alvo do Fundo é composto por investidores que não estejam submetidos à retenção de IRRF.

Caso as Cotas sejam negociadas a investidor que não componha o Público-Alvo, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“**Resolução Conjunta 13**”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Especificamente no caso de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, mudanças recentes no Decreto 6.306, introduzidas pelo Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, estabelecem a cobrança de IOF/TVM à alíquota

	de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária, inclusive quando realizada por instituições financeiras. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
Desenquadramento para fins fiscais:	
Desenquadramento de carteira:	
O(s) Gestor(es) do Fundo buscará(ão) manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (i) haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada como de longo ou curto prazo, respectivamente; e (ii) haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação e a classificação do Fundo como curto ou longo prazo, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.	
Fundos não classificados como entidade de investimento:	
Os Prestadores de Serviços Essenciais buscarão manter o Fundo classificado como entidade de investimento para fins tributários. Contudo, caso o Fundo não seja classificado como entidade de investimento, os rendimentos de cotistas pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil passarão a se sujeitar à incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento): (1) todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário, e (2) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.	
Cotistas Não-residentes:	
Tanto no caso de desenquadramento da carteira quanto de não classificação como entidade de investimento, os rendimentos auferidos pelos cotistas não-residentes localizados fora de jurisdição de tributação favorecida, conforme definido pela legislação aplicável, que invistam de acordo com a Resolução Conjunta 13, serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os cotistas não-residentes não ficam sujeitos à tributação periódica nos meses de maio e novembro.	

17 – FATORES DE RISCO

17.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento II** ao Regulamento.

17.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

17.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador, os Gestores; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito dos Gestores ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador, os Gestores deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Complemento I

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Administrador”: a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“Agência Classificadora de Risco”: tem o significado disposto no item 6.11 do Anexo;

“Agente Escriturador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros”: significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelos Gestores; e (f) cotas de classe de fundos de investimento soberanos, geridos pela Itaú Unibanco Asset Management, inscrito no CNPJ sob o nº 40.430,971/0001-96, ou qualquer entidade de seu Grupo Econômico, que invistam nos ativos da alínea (c);

“Ativos Recuperados”: termo definido no item 4.14 deste Anexo;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“Apêndice”: tem o significado disposto no item 1.2 da Parte Geral;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Boletim de Subscrição”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4 do Anexo I.

“Carteira”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros;

“Classe”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Cogestor**”: **Lass Capital Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, nº 194 | 200, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.455.855/0001-02, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.998, de 22 de julho de 2022;

“**Colocação Privada**”: tem o significado disposto no item 6.1 do Anexo;

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“**Contrato de Cogestão**”: o “Contrato de Cogestão e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Cogestor, o qual estabelece as principais competências do Gestor e do Cogestor na prestação de serviços de gestão profissional da Carteira;

“**Cotas**”: as cotas emitidas pela Classe;

“**Cotas dos Fundos-Alvo**”: são os direitos creditórios representados por cotas de emissão dos Fundos-Alvo.

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriitador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**Cotista Inadimplente**”: tem o significado disposto no item 6.7 do Anexo;

“**Custodiante**”: o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização de Cotas**”: tem o significado disposto no item 8.1 do Anexo;

“**Demais Prestadores de Serviços**”: prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelos Gestores, em nome da Classe;

“**Depositário**”: tem o significado disposto no item 11.7 do Anexo;

“**Devedores**”: pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo;

“**Dia Útil**”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“**Direitos Creditórios**”: Cotas dos Fundos-Alvo;

“**Direitos Creditórios Não-Padronizados**”: direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados

Direitos Creditórios Não-Padronizados os direitos creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

“**Documentos Comprobatórios**”: tem o significado disposto no item 4.3 do Anexo

“**Encargos**”: os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“**Evento de Liquidação**”: tem o significado disposto no item 11.2 do Anexo;

“**Evento de Verificação do patrimônio Líquido Negativo**”: tem o significado disposto no item 11.1 do Anexo;

“**Fundo**”: significa o **ACTUM ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“**Fundos-Alvo**”: significa o (i) **DOMINÓ CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.395.203/0001-08; (ii) **LASSIE EDUCATION CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.207.707/0001-01; e (iii) **GOAT CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.207.572/0001-84.

“**Fundos21**”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Gestor**”: **Siguler Guff Gestora de Investimentos (Asset Management) Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede no município e Estado de São Paulo à Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 42, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.037/0001-80, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.671, de 7 de novembro de 2012;

“**Gestores**”: em conjunto, Gestor e Cogestor;

“**Grupo Econômico**”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, seja controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“**Instrução CVM 489**”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“**IOF/TVM**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3 do Anexo I.

“**IOF/Câmbio**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3 do Anexo I.

“**IRRF**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3 do Anexo I.

“**Justa Causa**”: A constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor ou ao Cogestor: (i) atuação com culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como gestor, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgada ou sentença arbitral final; (ii) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou com efeitos suspensivos; (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou (iv) prática de quaisquer atividades ilícitas no âmbito dos mercados financeiros e de capitais pelo Gestor ou Cogestor, bem como por quaisquer de seus respectivos diretores estatutários e/ou seus sócios, comprovado por decisão judicial, sentença arbitral ou

decisão administrativa contra a qual não caiba recurso. Para fins de esclarecimento, um evento de “Justa Causa” do Gestor não configurará um evento de “Justa Causa” do Cogestor e vice-versa.

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei 14.754**”: a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;

“**Matéria Qualificada**”: significa as seguintes matérias caso sejam colocadas para deliberação dos cotistas de um dos Fundos-Alvo em uma assembleia de cotistas: **(i)** a prorrogação do prazo de duração; **(ii)** a substituição dos prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo; **(iii)** a alteração da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance; **(iv)** a incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo-Alvo mediante dação em pagamento de direitos creditórios; **(vii)** a emissão de novas cotas sêniores do Fundo-Alvo; **(viii)** a alteração do benchmark das cotas sêniores do Fundo-Alvo; **(ix)** alterações na política de investimentos; **(x)** alterações nos critérios de elegibilidade; **(xi)** instruir o gestor do Fundo-Alvo sobre a aquisição ou venda dos direitos creditórios; **(xii)** a amortização extraordinária de cotas subordinadas antes da amortização integral das cotas sêniores do Fundo-Alvo; e **(xiii)** a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer forma de coobrigação do Fundo-Alvo.

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Oferta**”: tem o significado disposto no item 6.1 do Anexo;

“**Parte Geral**”: significa a parte geral do regulamento com as disposições aplicáveis ao Fundo e à Classe.

“**Parte Indenizável**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 da parte Geral;

“**Patrimônio Líquido**”: é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período;

“**Política de Investimentos**”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Cotas dos Fundos-Alvo, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelos Gestores, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“**Prazo de Duração**”: tem o significado disposto no item 1.1 do Anexo

“**Prestadores de Serviços Essenciais**”: Significa, conjunta e indistintamente, o Administrador, os Gestores;

“**Regulamento**”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“**Reserva de Despesas Gestão**”: a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento da Taxa de Gestão, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do item 3.5 da parte geral do Regulamento;

“**Reserva de Despesas Ordinária**”: a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, excetuada a Taxa de Gestão, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do item 3.4 da parte geral do Regulamento;

“**Reserva de Despesas**”: a Reserva da Despesas Ordinária e a Reserva de Despesas Gestão, quando referidas me conjunto;

“**Resolução CMN 5.111**”: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

“**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“**Subclasse**”: tem o significado disposto no item 1.2 da Parte Geral;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“**Taxa DI**”: a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“**Taxa Máxima de Distribuição**”: taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores que atuem de forma contínua, cuja remuneração não seja relacionada ao valor captado em determinada oferta de Cotas, mas sim ao Patrimônio Líquido, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Complemento II

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

(i) Riscos de crédito dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. A realização dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo depende do adimplemento da Fazenda Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e do efetivo pagamento dos valores por ela devidos, não havendo qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que serão efetuados nos prazos e nos valores originalmente previstos. A Fazenda Pública pode, por exemplo, ingressar com medidas judiciais para suspender o pagamento dos precatórios, alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas de tais cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, nos prazos e nos valores originalmente previstos, poderá afetar negativamente o desempenho dos Fundos-Alvo e os investimentos realizados pelos seus respectivos cotistas;

(ii) Riscos referentes às carteiras dos Fundos-Alvo. Sem prejuízo da aplicabilidade dos fatores de risco já previstos nos regulamentos dos Fundos-Alvo, os quais são indiretamente aplicáveis aos Cotistas em razão do investimento em Cotas dos Fundos-Alvo, os Fundos-Alvo aplicam os seus recursos, preponderantemente, em direitos creditórios não-padronizados decorrentes de (a) créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais movidas contra os respectivos devedores, representados ou não por precatórios emitidos em virtude da execução das respectivas sentenças (precatórios e pré-precatórios); e (b) direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, tais como:

- (a) A Constituição Federal prevê o pagamento dos precatórios que preencham as condições do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT em até 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas. Caso ocorra a aquisição, pelos Fundos-Alvo, de algum precatório ao qual se aplique essa forma de pagamento, não haverá óbice para que a Fazenda Pública faça o pagamento antecipado. O não pagamento dos valores referentes aos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, nos prazos e nos valores originalmente previstos, poderá afetar negativamente o desempenho dos Fundos-Alvo e os investimentos realizados pelos seus respectivos cotistas, sendo que, no caso de descontinuidade dos Fundos-Alvo, os seus respectivos cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então por cada um dos Fundos-Alvo;

(iii) Risco de rentabilidade dos Fundos-Alvo e de materialização das teses de investimento. A rentabilidade das Cotas está diretamente vinculada ao desempenho Fundos-Alvo e, portanto, sujeita aos riscos inerentes às diferentes teses de investimento perseguidas por tais veículos. Não há garantia de que as premissas utilizadas na originação, precificação, atualização monetária e projeção de fluxos dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo se concretizarão como um todo, tampouco de que os pagamentos serão realizados nos prazos, montantes e condições originalmente estimados de forma igual em relação aos Fundos-Alvo, ou que serão, de fato, realizados. Fatores como (i) inadimplemento, postergação, parcelamento ou reclassificação de obrigações por parte de devedores públicos, (ii) morosidade, decisões judiciais supervenientes, revisões periciais, cautelares ou rescisórias que afetem a exigibilidade, o valor e/ou a ordem cronológica de pagamento de precatórios e créditos judiciais, (iii) alterações legislativas ou regulamentares, inclusive de natureza tributária, que modifiquem índices de atualização, juros aplicáveis, regimes de pagamento e procedimentos de levantamento de depósitos judiciais, (iv) dificuldades operacionais e de cobrança, inclusive na conciliação de valores e na liberação de alvarás, e (v) condições de mercado adversas que afetem a liquidez ou a alienação

de ativos, podem reduzir, postergar ou eliminar a realização dos rendimentos esperados pelos Fundos-Alvo e, por consequência, pela Classe. A rentabilidade também pode ser impactada por camadas de custos e despesas incorridos no âmbito dos Fundos-Alvo (tais como taxas de administração e de gestão, custos de custódia e honorários advocatícios), os quais serão pagos antes da amortização das Cotas dos Fundos-Alvo. A previsão de eventual rentabilidade alvo ou rentabilidade preferencial das Cotas dos Fundos-Alvo, quando representadas por cotas de subclasse sênior, não representa garantia de rentabilidade dessas cotas e/ou do Fundo-Alvo em questão. Por outro lado, eventual rentabilidade que supere a rentabilidade alvo de Cotas dos Fundos-Alvo será destinada aos cotistas das demais subclasses, de modo que eventual performance negativa (ou abaixo da rentabilidade alvo) das cotas de um dos Fundos-Alvo não será compensada por eventual performance acima da rentabilidade alvo dos outros Fundos-Alvo.

Em qualquer desses casos, o Fundo poderá apresentar rentabilidade inferior à projetada, nula ou negativa, sem qualquer garantia por parte do Administrador, dos Gestores, do Custodiante, dos Fundos-Alvo ou de quaisquer terceiros, existindo, inclusive, a possibilidade de perda do capital investido e de necessidade de aportes adicionais para cobertura de passivos.

(iv) Risco de não colateralização e de não mutualização entre as teses de investimento dos Fundos-Alvo. Cada Fundo-Alvo persegue tese de investimento própria e gera resultados a partir de ativos e fluxos específicos a sua carteira. Não haverá colateralização cruzada entre teses, Fundos-Alvo ou quaisquer veículos, de modo que os resultados positivos obtidos por um determinado Fundo-Alvo não serão utilizados para pagar rendimentos devidos a cotistas com base em investimentos vinculados a outro Fundo-Alvo. As distribuições observarão, em qualquer hipótese, a proporção do investimento da Classe em cada Fundo-Alvo e a participação de cada cotista na Classe, inexistindo mecanismo de compensação, mutualização, subordinação ou garantia entre teses ou Fundos-Alvo. Consequentemente, eventuais perdas ou menor desempenho de um Fundo-Alvo não serão suportados por resultados de outros Fundos-Alvo, o que pode acentuar a volatilidade das distribuições e resultar em rentabilidade inferior à projetada, nula ou negativa para a Classe, sem qualquer garantia por parte do Administrador, dos Gestores, do Custodiante, dos Fundos-Alvo ou de terceiros.

(v) Aquisição Discricionária das Cotas dos Fundos-Alvo. Os Gestores terão discricionariedade para selecionar as Cotas dos Fundos-Alvo que serão adquiridas pelo Fundo com os recursos captados com a Emissão de Cotas do Fundo. Nesse sentido, não há garantia que o Fundo adquirirá necessariamente cotas de todos os Fundos-lavo pretendido, podendo, eventualmente, adquirir parcela das cotas seniores disponíveis para aquisição conforme determinado pelos Gestores. Adicionalmente, os montantes captado em emissões e cotas do Fundo podem não ser suficientes para a aquisição da totalidade da Cotas dos Fundos-Alvo disponíveis à época do investimento, hipótese em que os Gestores poderão determinar quais destes serão investidos, sendo certo que a não aquisição de determinadas Cotas dos Fundos-Alvo não implicará em qualquer direito de preferência referente a sua posterior aquisição pelo Fundo. Os Fundos-Alvo selecionados podem ter desempenho pior que outros Fundos-Alvo que não sejam adquiridos pelo Fundo, também se sujeitando aos riscos descritos no fator de risco "Risco de não colateralização e de não mutualização entre as teses de investimento dos Fundos-Alvo". Essas situações podem afetar o desempenho do Fundo e, consequentemente, as cotas do Fundo.

(vi) Titularidade dos direitos creditórios que compõem a carteira dos Fundos-Alvo. A titularidade das Cotas dos Fundos-Alvo não resulta na titularidade dos direitos creditórios que compõem a carteira deste, de maneira que caberá ao Fundo na condição de cotista dos Fundos-Alvo apenas os direitos atribuídos a ele nos termos dos regulamentos dos Fundos-Alvo, da regulamentação e legislação aplicável. A gestão dos direitos creditórios que compõe a carteira dos Fundos-Alvo será conduzida pelo gestor dos Fundos-Alvo e, eventuais decisões relativas aos direitos creditórios serão tomadas por este de maneira discricionária (observados os termos do regulamento do respectivo Fundo-Alvo). Eventual incapacidade do Fundo de determinar as decisões relativas aos direitos creditórios pode limitar a capacidade do Fundo de preservar seus interesses e eventualmente, podendo resultar em situações adversas ao Fundo e seus cotistas.

(vii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos.

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, recuperação judicial, extrajudicial e outras medidas que suspendam a exigibilidade de tais obrigações de seus emissores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(viii) Risco decorrente do investimento em fundos de investimento que aplicam os seus recursos em direitos creditórios não-padronizados. A Classe aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas dos Fundos-Alvo emitidas pelos Fundos-Alvo, cujas políticas de investimento admitem a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na regulamentação aplicável. Os investimentos dos Fundos-Alvo estão sujeitos, exemplificativamente, aos seguintes riscos: (a) o inadimplemento, total ou parcial, dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo poderá ter um impacto negativo nos Fundos-Alvo e, conseqüentemente, no Fundo; (b) os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios pelos Fundos-Alvo não asseguram que os valores a eles devidos serão efetivamente recuperados; (c) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas por terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, a existência ou os valores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo; (d) há o risco de superveniência de medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos direitos creditórios e afetem negativamente o desempenho de cada um dos Fundos-Alvo; (e) há o risco de o Poder Judiciário não aceitar a inclusão dos Fundos-Alvo no polo ativo das ações ou como beneficiários dos direitos creditórios, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e uma maior demora para efetuar os levantamentos dos valores pagos; e (f) situações de moratória, insolvência ou outros eventos correlatos dos devedores dos direitos creditórios detidos pelos Fundos-Alvo.

(ix) Risco de alteração da sistemática de pagamento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo representados por precatórios são, em regra, pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os entes públicos terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive aqueles adquiridos pelos Fundos-Alvo, o que poderá afetar adversamente os patrimônios dos Fundos-Alvo e, conseqüentemente, os seus respectivos cotistas;

(x) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos direitos creditórios dos Fundos-Alvo: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("**Emenda Constitucional**") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da

situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelos Gestores dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(xii) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os direitos creditórios dos Fundos-Alvo: é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao direito de crédito dos Fundos-Alvo seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, o ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos para a Classe a fim de quitar tais valores.

(xiii) Riscos relacionados à atualização dos valores dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo:

- (a) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Discute-se se a decisão atinge, também, pré-precatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e, assim, afetem, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; e
- (b) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. O Administrador, os Gestores e o Custodiante ou emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo e, assim, afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xiv) Riscos fiscais relativos à aquisição de direitos creditórios dos Fundos-Alvo: Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo

pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com a Classe, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do emissor ou cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem da Classe, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido;

(xv) Riscos de alterações nas regras tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas e o tratamento fiscal dos cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, (ii) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, bem como os cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso os Prestadores de Serviços Essenciais deixem de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou suas classes de cotas deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN, não é possível garantir que o Fundo e/ou suas classes de cotas continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754.

(xvii) Riscos relacionados ao recebimento de valores: os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios dos Fundos-Alvo são liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que os Fundos-Alvo poderão sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo aos Fundos-Alvos será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, os Fundos-Alvo terão direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo adquiridos. Os Gestores e/ou o Administrador pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informado(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas dos Fundos-Alvo, ou seja, para a Classe;

(xviii) Risco relacionado à substituição do cedente. Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão dos Fundos-Alvo no polo ativo da ação e/ou como beneficiária do direito de crédito adquirido pelos Fundos-Alvo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos

(xix) Questionamento da validade e da eficácia da transferência das Cotas dos Fundos-Alvo. Caso as Cotas dos Fundos-Alvo sejam transferidas à Classe por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo à Classe poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre as Cotas dos Fundos-Alvo, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre as Cotas dos Fundos-Alvo, antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos alienantes das Cotas dos Fundos-Alvo; ou (d) a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, as Cotas dos Fundos-Alvo poderão ser bloqueadas ou redirecionadas para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cota.

Riscos de Mercado:

(xx) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Fundos-Alvo, quando aplicável, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Fundos-Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Fundos-Alvo, bem como a liquidação dos direitos creditórios dos Fundos-Alvo pelos respectivos Devedores.

(xxi) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(xxii) Risco relativo aos Fundos-Alvo. Nos termos do presente Regulamento, a Classe aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas dos Fundos-Alvo, as quais são emitidas pelos Fundos-Alvo. Os investimentos realizados pelos Fundos-Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Fundos-Alvo.

Riscos de Liquidez:

(xxiii) Risco de liquidez das Cotas dos Fundos-Alvo. Nos termos deste Regulamento, a Classe aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas dos Fundos-Alvo, as quais são emitidas pelos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo são constituídos em regimes fechados, de modo que as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão resgatadas em caso de liquidação dos correspondentes Fundos-Alvo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Caso a alienação das Cotas dos Fundos-Alvo seja aprovada em Assembleia, nos termos deste Regulamento, não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas dos Fundos-Alvo no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

(xxiv) Fundo fechado e vedações / restrições à negociação das Cotas. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xxv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xxvi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelos Gestores, ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(xxvii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** das Cotas dos Fundos-Alvo; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas dos Fundos-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto os Gestores e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe

ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, os Gestores e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxviii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Riscos Operacionais:

(xxix) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, dos Gestores, da Classe e, quando aplicável, dos Fundos-Alvo e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas dos Fundos-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxx) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, as Cotas dos Fundos-Alvo a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes às Cotas dos Fundos-Alvo poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Fundos-Alvo de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Fundos-Alvo ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxxi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xxxii) Risco de conflitos de interesse no âmbito do Fundo e dos Fundos-Alvo. A atuação do Administrador, dos Gestores, dos Fundos-Alvo, de seus respectivos cotistas e de partes a eles relacionadas pode ensejar situações de conflito de interesses no âmbito da Classe e dos Fundos-Alvo. Tais conflitos podem decorrer, exemplificativamente, de: (i) relacionamento societário, econômico ou contratual entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços ou cotistas dos Fundos-Alvo; (ii) exercício, pelos Gestores, de direitos de voto em assembleias dos Fundos-Alvo ou em órgãos colegiados com impacto na definição de políticas de investimento, distribuição de resultados, alienação de ativos, cobrança e transação judicial, escolha e remuneração de prestadores de serviços, bem como na aprovação de operações com partes relacionadas; (iii) o gestor dos Fundos-Alvo administrará os direitos creditórios subjacentes e as ações judiciais com uma perspectiva prática voltada para os potenciais retornos e a lucratividade desses direitos creditórios e/ou dessas ações judiciais. Qualquer ação ou decisão gerencial desse tipo pode envolver um viés consciente ou inconsciente em favor da possibilidade de um retorno mais elevado com maior risco, em detrimento de um retorno mais baixo com menor risco, incluindo a avaliação sobre a necessidade de incorrer em despesas adicionais relacionadas à contratação de prestadores de serviços e sobre o valor da potencial recuperação que

possa ser obtida em decorrência da contratação de tais prestadores adicionais (e vice-versa). Um ou mais Gestores podem ter direito a receber uma alocação de performance no âmbito do Fundo-Alvo e, assim, ser incentivados a maximizar a possibilidade de retornos mais elevados em detrimento de retornos mais baixos e de menor risco ou, ainda, deixar de realizar investimentos adicionais aos já atualmente feitos pelos Fundos-Alvo para fins de assegurar a liquidez de tais alocações de performance, o que poderá gerar conflitos com relação ao Gestor e/ou o Cogestor. Além disso, apenas uma classe de investidores no âmbito do Fundo-Alvo arcará com os custos das despesas adicionais. Assim, qualquer decisão tomada no âmbito do Fundo-Alvo com respeito aos direitos creditórios subjacentes e às ações judiciais está sujeita ao risco de favorecer uma classe de investidores em detrimento de outra classe de investidores; (iv) possibilidade de investimento da Classe em Fundos-Alvo administrados, geridos, assessorados, investidos ou de outra forma relacionados aos Prestadores de Serviços Essenciais ou suas partes relacionadas, ou ainda que detenham cotistas, credores, cessionários ou contrapartes que mantenham relação com tais prestadores; e (v) recebimento, pelos Fundos-Alvo, de serviços remunerados por entidades relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais da Classe. Embora os Gestores declarem adotar políticas e procedimentos de gestão de conflitos, inclusive políticas de voto aplicáveis, tais mecanismos podem não ser suficientes para eliminar a ocorrência de conflitos de interesses inerentes ao investimento do FUNDO nos Fundos-Alvo, nem assegurar que suas decisões produzirão os mesmos resultados que seriam alcançados na ausência de tais conflitos. Ademais, determinadas matérias deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou assembleias dos Fundos-Alvo podem excluir do cômputo de quórum votos de cotistas em situação de conflito de interesse, afetando o resultado de determinadas deliberações. Em tais hipóteses, não há garantia de que os interesses dos Cotistas serão preservados de forma integral, podendo tais conflitos impactar adversamente a seleção de ativos, a condução de estratégias, os custos suportados, o timing de desinvestimentos e, em última instância, a rentabilidade dos investimentos da Carteira.

(xxxiii) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas dos Fundos-Alvo. No caso de inadimplemento das Cotas dos Fundos-Alvo ou dos Ativos Financeiros, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros.

(xxxiv) Risco de concentração. Nos termos do presente Regulamento, a Classe aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas dos Fundos-Alvo, as quais são emitidas pelos Fundos-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos Fundos-Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(xxxv) Risco de pagamento antecipado e descontinuidade dos Fundos-Alvo. A Constituição Federal prevê o pagamento dos precatórios que preencham as condições do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT em até 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas. Caso ocorra a aquisição, pelos Fundos-Alvo, de algum precatório ao qual se aplique essa forma de pagamento, não haverá óbice para que a Fazenda Pública faça o pagamento antecipado. O não pagamento dos valores referentes aos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, nos prazos e nos valores originalmente previstos, poderá afetar negativamente o desempenho dos Fundos-Alvo e os investimentos realizados pelos seus respectivos Cotistas, sendo que, no caso de descontinuidade dos Fundos-Alvo, os seus respectivos Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então por cada um dos Fundos-

Alvo.

(xxxvi) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxvii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxviii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e os Gestores não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Os Gestores envidarão seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xli) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas dos Fundos-Alvo já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xlii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas nos termos do item 1.1.1(xi)4.2-(xi) acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xlili) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e aos Fundos-Alvo, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de

autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xlv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do do Administrador, dos Gestores, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xlv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.